

poderá ocorrer mediante anuência expressa dos demais acionistas, observadas as disposições deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76. § 1º. Em igualdade de condições, os acionistas terão direito de preferência na aquisição das ações ofertadas, na proporção de suas participações societárias. § 2º. O direito de preferência previsto neste artigo não se aplica às transferências realizadas entre ascendentes e descendentes dos acionistas. § 3º. O acionista que pretender alienar suas ações a terceiros, total ou parcialmente, deverá comunicar aos demais, por carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio inequívoco, informando a quantidade de ações, o preço e as condições de pagamento. § 4º. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no parágrafo anterior, para exercer, também por carta com aviso de recebimento ou outro meio inequívoco, o seu direito de preferência. A recusa ou omissão de qualquer acionista facultará aos demais exercer o direito em proporção às suas participações. § 5º. Não havendo interesse dos acionistas na aquisição, poderá o alienante transferir as ações ao terceiro originalmente indicado, desde que observadas as mesmas condições notificadas. § 6º. Fica ressalvado que o disposto neste artigo não se aplica ao acionista fundador, Sr. Antônio Cesar Scardua, em relação à transferência de ações a membros da família Scardua, ou por ordem testamentária. Art. 47 - Em caso de falecimento de acionista, suas ações serão transmitidas aos herdeiros legais, assegurado o direito de preferência dos demais acionistas caso os sucessores não desejem integrar a Companhia. § 1º. Os acionistas remanescentes poderão adquirir as ações na proporção de suas participações, mediante avaliação baseada no último balanço patrimonial regularmente elaborado ou, alternativamente, em laudo de avaliação elaborado por especialista independente, escolhido de comum acordo entre os acionistas. § 2º. O pagamento do valor das ações poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas monetariamente por índice previamente definido entre as partes. CAPÍTULO IX — ACORDO DE ACIONISTAS Art. 48 - Os acionistas poderão celebrar acordo de acionistas, que deverá ser	arquivado na sede da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO X — RESOLUÇÃO DE CONFLITOS Art. 49 - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e pelos demais instrumentos normativos aplicáveis. Parágrafo Único - Os conflitos deverão ser resolvidos por meio do diálogo, da mediação e do respeito mútuo, buscando sempre soluções que preservem a harmonia societária e os interesses da Companhia. Art. 50 - Em caso de controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto (o "Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), estas envidarão seus melhores esforços para resolvê-lo de forma amigável. Para esse fim, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra sobre seu desejo de iniciar o procedimento descrito nesta cláusula, ocasião em que os acionistas deverão se reunir para tentar solucionar o Conflito por meio de discussões amistosas e de boa-fé (a "Notificação de Conflito"). § 1º. Caso as Partes Envolvidas não alcancem uma solução no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Conflito, o Conselho de Administração deverá criar um Comitê de Resolução de Conflitos para intermediar as negociações e buscar uma solução adequada. § 2º. Se o Comitê de Resolução de Conflitos for instaurado, este poderá, de ofício ou a pedido das Partes Envolvidas, indicar um mediador independente, especializado na matéria em discussão, para conduzir o procedimento de mediação. A mediação será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo das Partes. § 3º. Caso as Partes Envolvidas não cheguem a um consenso no prazo estipulado para a mediação, qualquer delas poderá, no prazo de 10 (dez) dias, enviar uma notificação à outra declarando encerradas as negociações (a "Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas do recebimento desta notificação, qualquer das Partes poderá adotar as medidas judiciais cabíveis. Art. 51 - Para a adoção de qualquer medida judicial referente ao presente estatuto social, fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia	expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja. CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 52 - O presente estatuto social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei e deste estatuto. Art. 53 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante. Parágrafo Único - Durante o período de liquidação, o Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. Art. 54 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. Art. 55 - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76, Código Civil e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento. Serra-ES, 10 de março de 2026. Signatários: CINTYA SCARDUA (Presidente da Assembleia Geral - CPF 030.990.257-63); BRYAN SCARDUA PINTO (Secretário da Assembleia Geral - CPF115.545.707-27); ANTONIO CESAR SCARDUA (Subscritor Fundador - CPF 195.307.577-00); ROBERTA SCARDUA DUARTE (Subscritor – CPF 017.194.737-14); Francisco Serrano Martins (OAB-ES 13.190 e OAB-MG 96.473). JUCEES - Registro nº 32300048579 em 10/07/2026. Protocolo: 260562971 em 29/03/2026. Código de Verificação: 12612372374.
---	--	--



Assinado Digitalmente por: **NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130 - Em: 01/08/2026**
Certificado emitido por: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Acesse: <https://tribunaonline.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

14730 SCARDUA - ATA DA AG DE TRANSF. EM SOCIEDADE ANON

Código do documento: 14730



TAL FE

Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

01 ago. 2026, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 14730

Criado por: Rafaela Casotte Cunha Daniel **Email:** arte@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2026-08-01T00:01:52-03:00

01 ago. 2026, 00:01:52 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2026-08-01T00:01:52-03:00

01 ago. 2026, 00:01:52 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2026-08-01T00:01:52-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: d3abfe07c6f454758962024f6cf2d2504208fc215a5469947e0c81bc159c139b

[SHA512]: c6271d0a7c6d6605ad9ce37234cf7ba805f7e5891ffec288f7a85f8575c65493da42c9906d183cf4c3142fe357b485e2e401b270be47b341729d06ccfc95d3da

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB